



Processo : 0802294-61.2026.8.19.0006 (2026.700.561303-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : NOEL BERNARDES DE LIMA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DANIEL CAMPOS MARTINS
Relator : PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Sessão : 08/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença tal como prolatada. Não obstante a alegação de que pretende apenas a redução das parcelas mensais de R\$ 2.192,25 para R\$ 1.450,00, o fato é que o valor do contrato objeto da demanda ultrapassa a alçada da Lei 9099/95. Ademais, o questionamento relativo ao desconto através de cartão consignado foi afetado ao rito dos recursos especiais repetitivos pela colenda Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - Tema 1414. Todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressaltando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Relator

